



Poder Judiciário
Estado do Paraná
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial



ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos nº 0000326-59.2006.8.16.0185 de Pedido de Falência promovido por CASA DO SERRALHEIRO LTDA em face de RICARDO EDSON PUPIA F.I.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Falência promovida por **CASA DO SERRALHEIRO LTDA** em face de **RICARDO EDSON PUPIA F.I.**

Por sentença, datada de 09 de janeiro de 2008 (Fls. 67/71), foi decretada a falência, fixando-se termo legal (60º dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento), nomeando-se Administrador Judicial o Dr. Joaquim Rauli.

Foram realizados diversos procedimentos no presente feito falimentar, dentre eles: **1)** termo de compromisso do administrador judicial nomeado; **2)** Termo de comparecimento do sócio da falida; **3)** Diversas manifestações do síndico, do Ministério Público expedição de ofícios e juntada de expedientes diversos.

Constatado pelo administrador judicial a ausência de ativo para pagamento do passivo, foi publicado o edital previsto no art. 75 do DLF aqui aplicado analogicamente e nada foi apresentado pelos interessados.

O administrador judicial, em seu relatório final destacou que nenhum bem foi arrecadado pela massa. Postulou pelo encerramento da falência.

O Ministério Público posicionou-se pelo deferimento do pedido do síndico de encerramento da falência.

Vieram os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Inicialmente vale destacar que a Lei 11.101/2005 não previu a possibilidade de encerramento da falência por ser esta frustrada, como previa o artigo 75 do DL 7661/45. Entretanto, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que aplica-se analogicamente aquele dispositivo aos feitos que tramitam sob a égide da lei 11.101/2005.

Assim, em conformidade com inteligência do art. 75 do DL7661/45¹, verifica-se tratar o presente caso de hipótese de falência frustrada, com decretação e procedimento nos termos do DL 7661/45.

O feito já tramita por aproximadamente 9 (nove) anos sem previsão de solução satisfatória, haja vista não ter sido arrecadado nenhum bem em nome da falida, inexistindo, portanto, possibilidade de sucesso no pagamento de credores da empresa falida.

Tendo sido apresentado relatório final pelo Administrador Judicial, havendo manifestação favorável do Ministério Público e não existindo diligências a serem realizadas no feito, não resta outro caminho senão o encerramento da presente falência, eis que benefício algum vai trazer a qualquer das partes envolvidas, inclusive ao próprio Judiciário, o prosseguimento do presente feito.

¹ Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos.

1º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.

2º Se os credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 200.

§ 3º Proferida a decisão (art. 200, § 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos.



Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial



Ainda, tendo em vista que não houve qualquer movimentação financeira por parte deste síndico ou do anterior, não há que se falar em necessidade de prestação de contas por estes.

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **DECLARO ENCERRADA** esta falência de **RICARDO EDSON PUPIA F.I.**, nos termos do artigo 156 da Lei 11.101/2005 e art. 75 § 3º do DL 7661/45, aqui aplicado analogicamente, observando-se no presente caso o que preveem os artigos 157 ao 160 da Lei 11.101/2005.

Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de fls. 303/304. Oficie-se ao Detran determinando o levantamento da constrição deste juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.

Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas.

Curitiba, 2 de maio de 2017.


Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

**RECEBIDO
DE CONCLUSÃO**
Em 04/05/2017

338

@

CERTIDÃO

Certifico que a **Sentença** foi registrada
no dia **04/05/2017, às 18h44min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **806.700.895**,
movimento: **219 - Com Resolução do Mérito - Procedência**,
contestado, líquido, assunto: **4993 - Recuperação judicial e Falência**,
classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte** referente aos autos de nº **0000326-59.2006.8.16.0185**,
iniciado em **14/02/2006** - concluso em **26/04/2017** - entregue em **04/05/2017**.

LEONAR A. DA SILVA

Técnico Judiciário

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 04/05/2017, às 18h44min.

339
@

Fazenda Pública

ER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE
AS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
ÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. - Rua Padre Anchieta, 1287,
s, Curitiba-PR.

nº 0000326-59.2006.8.16.0185

DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE RICARDO EDSON PUPIA ME-
156 DA LEI Nº 11.101/2005

15 (quinze) dias

ER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos
FALÊNCIA nº 0000326-59.2006.8.16.0185, de RICARDO EDSON PUPIA
ita no CNPJ sob nº 04.651.686/0001-31, a qual se encontrava estabelecida
Julio Maito Sobrinho, nº 551, Casa, Bairro Uberaba, CEP: 81.560-170,
PR, tendo como sócio administrador RICARDO EDSON PUPIA, inscrito no
nº 004.619.579-30, por sentença proferida em 02 de maio de 2017, foi
RADA a referida falência. Assim pelo presente fica público o encerramento
da e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de
o no prazo legal, na forma do artigo 156 da Lei nº 11.101/2005, que se seguir
ção do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença de
337, a saber:

POSITIVO

ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de RICARDO EDSON PUPIA
s termos do artigo 156 da Lei 11.101/2005 e artigo 75, parágrafo 3º do
1/45, aqui aplicado analogicamente, observando-se no presente caso o que
n os artigos 157 ao 160 da Lei 11.101/2005. Cumpra-se no ofício judicial
sto no art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005. Defiro o pedido de
304. Oficie-se ao Detran determinando o levantamento da constrição deste
ublique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente
m-se com as devidas baixas. Curitiba, 02 de maio de 2017. Mariana
mski Fowler Gusso - Juíza de Direito."

ue todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e
n no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será
to e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba -
em 08 de maio de 2017. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária
t digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CURITIBA
Rua Padre Anchieta, 1287. Bigorrilho. CEP 80.730-000. Curitiba/PR



CERTIDÃO

Autos nº 0000326-59.2006.8.16.0185 (399/2006)

CERTIFICO QUE, em atenção a sentença de folha 336/337, expedi
01 (um) Ofício sob nº 865/2017 ao Detran/PR.

Procedi a juntada de cópia do mesmo à folha 341.

Curitiba, 10 de maio de 2017.

Marcia Amaral

Marcia Amaral
Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE
CURITIBA
Rua Padre Anchieta, 1287. Bigorriho. Curitiba/PR



Ofício nº 865/2017

Curitiba, 08 de maio de 2017.

(Quando da resposta, favor mencionar o nº 0000326-59.2006.8.16.0185)

Autos nº 0000326-59.2006.8.16.0185 (399/2006)

Prezado Senhor,

Pelo presente nos Autos de Falência nº 0000326-59.2006.8.16.0185 (399/2006), em que é Requerente Casa do Serralheiro Ltda e Requerido Ricardo Edson Pupia, DETERMINO à Vossa Senhoria, as providências necessárias no sentido de proceder ao levantamento da constrição deste Juízo que recaem sobre os veículos:

- REB/ BEMFORT 200, placa AFC 3286, RENAVAM 0063.069266-1, CHASSI 9ECBBF200S1MP0682, ano de fabricação 1995, cor azul.
- REB/ARTEZANAL, placa IJO 1051, RENAVAM 0056.447012-0, CHASSI 9EZRS10GCY0001322, ano de fabricação 2000, cor preta.
- ORD/PAMPA L, placa AGQ 6384, RENAVAM 66.581959-5, CHASSI 9BFZZZ554TB957096, ano de fabricação 1996/1997, cor branca.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

CÓPIA

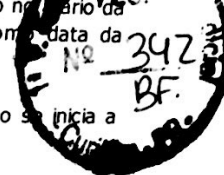
Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

Ao Ilustríssimo Senhor(a) Diretor(a) do DETRAN/PR.
Avenida Victor Ferreira Amaral, nº 2940 - Capão da Imbuia.
CEP 82.800-900
Curitiba/PR

mnva

Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba-PR
Lista do sistema Mensageiro TJPR: 1VFR
Fone: 41 3561-7950

Certifico, ainda, que conforme Resolução nº 008/2008 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 16/05/2017 (INCLUSIVE).



Curitiba, 12 de Maio de 2017

Daniel Peralta Prado
Supervisor de Secretaria

Relação n.º 56/2017

002. FALENCIA - 0000326-59.2006.8.16.0185 - CASA DO SERRALHEIRO LTDA X RICARDO EDSON PUPIA-SENTENÇA DE FLS. 336: DISPOSITIVO. POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de RICARDO EDSON PUPIA F.I nos termos do art. 75§3º do DL 7661/45, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente, nos termos do art. 135, IV do DLF. Cumpra-se no ofício judicial o disposto no art. 132, parágrafos 2º e 3º do DL 7661/45. Transitada em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal comunicando o encerramento da falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se com as devidas baixas..Adv. do Requerente: ADYR TACLA FILHO (18688/PR) e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO (0/PR) e Adv. do Requerido: EUGENIO DE LIMA BRAGA (21503/PR), JÉSUM ÍVANO BÁGGIO (46476/PR), REGINA CELIA GUIMARAES LEPREVOST (24183/PR) e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Advs. ADYR TACLA FILHO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, EUGENIO DE LIMA BRAGA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, JÉSUM ÍVANO BÁGGIO e REGINA CELIA GUIMARAES LEPREVOST

12/05/2017 14:49



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DE CURITIBA
Rua Padre Anchieta, 1287 - Bigorrilho – Curitiba/PR

AUTOS 0000326-59.2006.8.16.0185 (899/2006)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data de 16/05/2017, foi
enviado, via Correio, o Ofício sob nº 865/2017, de cópia às
folhas 341.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Daniel Peralta
Técnico Judiciário



Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912293424	OF. 865 3 26-59.2006										
DESTINATÁRIO: de do DETRAN/PR da Victor Ferreira do Amaral, 2940, 2940 da Imbuia 0900 Curitiba-PR			TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____/____/____ : ____h 2º ____/____/____ : ____h 3º ____/____/____ : ____h		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 										
AR755454362JS 			MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <table border="0"><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 5 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Endereço Insuficiente</td><td>☐ 6 Não Procurado</td></tr><tr><td>☐ 3 Não Existe o Número</td><td>☐ 7 Ausente</td></tr><tr><td>☐ 4 Desconhecido</td><td>☐ 8 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 9 Outros</td><td></td></tr></table>		☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço Insuficiente	☐ 6 Não Procurado	☐ 3 Não Existe o Número	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Estevão Francisco Hirt Motorista Operacional Matrícula 8.557.544-3
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado														
☐ 2 Endereço Insuficiente	☐ 6 Não Procurado														
☐ 3 Não Existe o Número	☐ 7 Ausente														
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido														
☐ 9 Outros															
ASSINATURA DO RECEBEDOR 			DATA DE ENTREGA 18 MAI 2017												
LEGÍVEL DO RECEBEDOR Silma R. Farincho Abrantes RG: 7.624.443-0			Nº DOC. DE IDENTIDADE												



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Autos nº 0000326-59.2006.8.16.0185

gfs
@

MM. Juiz:

O Ministério Público Estadual, através do agente oficiante
que ora subscreve, toma ciência da r. sentença de fls. 336/337.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Fuad Chafic Abi Faraj
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CURITIBA
Rua Padre Anchieta, 1287. Bigorrrilho. CEP 80.730-000. Curitiba/PR

Fls. 346
Curitiba-PR

CERTIDÃO

Autos nº 0000326-59.2006.8.16.0185 (399/2006)

CERTIFICO QUE, expedi 02 (dois) Ofícios sob nº 1084/2017 e 1085/2017 à Receita Federal e a Junta Comercial do Paraná, respectivamente.

Procedi a juntada de cópia do mesmo a folha 347/348.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Marcia Amaral
Técnica Judiciária

1287, Bigorrrilho, CEP 80.730-000, Curitiba-PR
TJPR: 1VFRC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CURITIBA
Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorriho, Curitiba/PR



Ofício nº 1084/2017

Curitiba, 8 de junho de 2017

(Quando da resposta, favor mencionar o nº 0000326-59.2006.8.16.0185)

Autos nº 0000326-59.2006.8.16.0185 (399/2006)

Prezado Senhor,

Pelo presente, nos Autos de Falência nº 0000326-59.2006.8.16.0185 (399/2006), em que é Requerente CASA DO SRRALHIERO LTDA e Requerido RICARDO EDSON PUPIA F.I. (inscrita no CNPJ sob nº 04.651.686/0001-31), INFORMO a Vossa Senhoria que a presente falência se encontra encerrada.

Encaminho, em anexo, cópia da sentença de folha 336/337 e 465, bem como da certidão de trânsito em julgado de folha 345-verso.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

CÓPIA

Klaus Metzler de Carvalho
Chefe de Secretaria
Portaria 01/2014

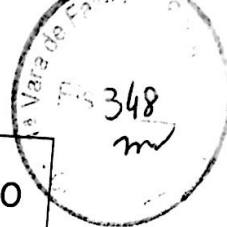
Ao Ilustríssimo Senhor(a) Delegado da Receita Federal
Rua Marechal Deodoro, 555, 5º andar
CEP 80.020-320
Curitiba/PR

mnva

Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba-PR
Lista do sistema Mensageiro TJPR: 1VFRC
Fone: 41 3561-7950



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CURITIBA
Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorriho, Curitiba/PR



Ofício nº 1085/2017

Curitiba, 8 de junho de 2017

(Quando da resposta, favor mencionar o nº 0000326-59.2006.8.16.0185)

Autos nº 0000326-59.2006.8.16.0185 (399/2006)

Prezado Senhor,

Pelo presente, nos Autos de Falência nº 0000326-59.2006.8.16.0185 (399/2006), em que é Requerente CASA DO SRRALHIERO LTDA e Requerido RICARDO EDSON PUPIA F.I. (inscrita no CNPJ sob nº 04.651.686/0001-31), INFORMO a Vossa Senhoria que a presente falência se encontra encerrada.

Encaminho, em anexo, cópia da sentença de folha 336/337 e 465, bem como da certidão de trânsito em julgado de folha 345-verso.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

CÓPIA

Klaus Metzler de Carvalho
Chefe de Secretaria
Portaria 01/2014

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Paraná –
JUCEPAR
Via protocolo - site da Jucepar

mnva

Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba-PR
Lista do sistema Mensageiro TJPR: 1VFRC
Fone: 41 3561-7950